**DECRETO Nº 030/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Providências do Município em caso de descumprimento das determinações editadas no interesse público e salvaguarda à Saúde Pública.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a pandemia ora enfrentada em todo o País e as medidas que vêm sendo adotadas para evitar a propagação e contaminação pelo COVID-19;

**Considerando** que, apesar da cooperação da população de um de modo geral, há, ainda, quem não venha atendendo as determinações da administração,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Toda infringência às determinações do Município, por quaisquer de seus Órgãos, e/ou do Comitê Especial, que possa afetar e/ou impedir as ações já em andamento ou que venham a se desencadear para evitar propagação e contágio pelo COVID-19 deverá ser denunciada às autoridades competentes, sobretudo ao Ministério Público.

**Art. 2º** As medidas de enfrentamento à situação por que passa nosso País são compulsórias, sendo legítimo o exercício de polícia administrativa pelo Poder Público, e os responsáveis pelo descumprimento, pelos riscos que expõe à saúde da população, estão sujeitos a ser enquadrados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

**Art. 3º** A pena prevista, àqueles que infringirem determinação do Poder Público é, no mínimo, de detenção de um mês a um ano mais multa, e, ainda, por desobediência, de 15 dias de detenção e multa.

## Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de março de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.